



REVISITANDO A LEGISLAÇÃO E OS DOCUMENTOS OFICIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Marilya Mariany Carnaval¹

INTRODUÇÃO

As políticas educacionais destinadas às crianças pequenas, durante muito tempo, tiveram um caráter assistencialista, marcado pelo paternalismo e clientelismo, concebendo a criança pelo que ela não é e oferecendo programas de baixo custo ou sem condições dignas. A educação infantil, como primeira etapa da Educação Básica, configura-se como um grande avanço das políticas para a infância e aponta também para a transição de uma tradição de assistência para a definição do direito da criança de zero a cinco anos de idade a uma educação pública de qualidade.

O desafio da educação infantil dirige-se, também, para a construção da cidadania, porque a criança não pode ser considerada um adulto incompleto, mas sim um sujeito social, inserido em um período histórico, político e social e que também interfere, modifica e ressignifica seu espaço e tempo.

Será exposto, neste texto, brevemente, o percurso das legislações referentes à primeira infância, com foco nas mudanças e no papel do espaço da escola como local de experiência de vida a partir do acesso à cultura, ao brincar, à arte etc. E, por fim, uma reflexão da trajetória e política para a educação infantil.

DISCUSSÕES

A função da educação infantil, como primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, se insere no projeto de um Estado democrático,

¹ Doutora em Educação pela Pontifícia Católica de São Paulo – PUCSP. Professora da Rede Municipal de São Paulo. E-mail: marilyacarnaval@hotmail.com.



colocado na Constituição Federal (CF) de 1988, no inciso I, artigo 3, cujo objetivo fundamental é a construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária, sem preconceitos e discriminação. Fruto de um grande movimento de discussão e participação popular, intensificada com o processo de transição do regime militar para a democracia, a Constituição brasileira teve sua promulgação em 5 de outubro de 1988. A educação infantil como um direito de todas as crianças foi reconhecida com a Constituição Federal de 1988 e mencionada como primeira etapa da Educação Básica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB). Na CF, por meio da Emenda Constitucional n. 53, de 2006, a educação infantil passou a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica, acrescida no inciso IV do artigo 208: "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade". No que se refere à obrigatoriedade da educação infantil, a CF foi alterada pela Emenda Constitucional n. 59 de 2009 e a educação básica obrigatória e gratuita passou a contemplar crianças e adolescentes com idades entre 04 e 17 anos.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) e a LDB (BRASIL, 1996) refletem e regulamentam a conquista de movimentos sociais pós-Constituição Federal. As disposições do artigo 208 da CF são revisitadas no ECA, enxergando as crianças e adolescentes como indivíduos detentores de direitos. O ECA também introduz a ideia de proteção integral à criança ao adolescente. Vale ressaltar, que na época da sua elaboração as crianças e adolescentes, em vários aspectos, contavam com menos direitos e garantias e, comparadas com a população adulta, não eram vistas como possuidoras de direitos.

Aprovada em 1996, a LDB define e organiza todo o sistema educacional brasileiro, do ensino infantil até o superior, assegurando o direito social à educação para estudantes brasileiros. A LDB foi responsável por fixar a educação infantil como primeira etapa da educação básica, juntamente com o ensino fundamental e o ensino médio. Com a LDB, os direitos da criança, assegurados na CF e no ECA, transformaram-se em diretrizes e normas que deverão ser regulamentadas em uma série de procedimentos. Também há o destaque para



a valorização de atividades em creches e pré-escolas, ressaltando a integração do cuidar e educar.

Dentro desse cenário, na década de 90, foram organizados Fóruns da Educação Infantil (em níveis estaduais, municipais e regionais), em vários Estados do Brasil, como espaço de socialização das leis vigentes, das ações governamentais em andamento e dos desafios e reflexão relacionados à educação infantil, sendo alguns assuntos discutidos na época: o financiamento específico para a educação infantil, já que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) priorizava o recurso ao ensino fundamental; e a formação de profissionais que atuam com crianças. Em meio a esses intensos debates, em 1998 é publicado o “Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil” (RCNei) (BRASIL, 1998). Em dois volumes, o material caracteriza-se como metas de qualidade a fim de contribuir para um desenvolvimento integral das identidades das crianças. O documento ressalta o objetivo de socializar ambientes que ampliem o acesso ao conhecimento da realidade social e cultural para as crianças, e acrescenta que os alunos têm direito, antes de tudo, a viver experiências prazerosas nas unidades escolares.

Em 2008, foi publicado o documento intitulado Parâmetros “Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil”, reafirmando a importância de se promover um ambiente de aventuras, descobertas, criatividade, em busca de uma educação de qualidade, o que envolve uma discussão sobre a estrutura dos ambientes escolares. O documento expõe que há ainda, no Brasil, um número grande de ambientes destinados as crianças com condições precárias, destacando a falta de serviços básicos como saneamento, esgoto sanitário e energia elétrica, e a inexistência de áreas externas ou espaços alternativos que propiciem às crianças a oportunidade de estar ao ar livre, em atividades de movimentação ampla de convivência, brincadeira e exploração.

Em 1999, o Conselho Nacional de Educação institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (DCNeis). Em 2009, as diretrizes são



revisadas (Parecer CNE/CEB nº20/09 e Resolução CNE/ CEB nº05/09) de caráter mandatário.

Nas DCNs, são estabelecidos três princípios: éticos, políticos e estéticos. É interessante observar a valorização dada ao ato criador, bem como a construção da participação das crianças no trabalho pedagógico na unidade de educação infantil. Outro ponto mencionado que merece atenção sobre a experiência de aprendizagem é a abolição de procedimentos mecânicos que não reconhecem a atividade e o protagonismo da criança. Ou seja, as atividades devem ir além da lógica da cultura de mercadoria, onde são valorizados a repetição e os estereótipos, e caminhar em direção a processos que inventem criativamente os modos de relação com o mundo e com o outro.

No ano de 2007, é sancionado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que previu o financiamento da educação infantil como um recurso constitucionalmente destinado à manutenção e desenvolvimento da rede pública da educação básica de ensino.

Nesse percurso, ainda no ano de 2007, foi publicado o documento final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2017). O documento abarca todas as etapas da educação básica; no entanto, a educação infantil está estruturada de maneira específica com os chamados “campos de experiência”. A construção BNCC não se deu de forma pacífica, mas sim com críticas e controversas sobre o documento. Os embates seguiram várias direções, sendo uma delas a questão da legitimação do debate para a construção da BNCC.

Cabe ressaltar aqui que existem, na trajetória da educação infantil no Brasil, diversos documentos que não foram citados aqui.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos reconhecem as crianças como participantes da sociedade, detentoras de direitos de experiências culturais, artísticas e prazerosas dentro da escola. As linguagens artísticas e o ato de criar possibilitam às crianças



expressarem suas relações com o mundo, pensando de modo ativo sobre ele. Cabe questionar e refletir se as leis e propostas estão sendo concretizadas no dia a dia da escola. E os professores devem se reconhecer como categoria histórica, respondendo de forma política, consciente e crítica.

A disponibilidade de materiais não gera inevitavelmente uma vivência significativa para a criança. É necessário a organização das experiências de aprendizagem dentro de uma proposta para a expressão da imaginação e de diferentes interações, levando em conta o protagonismo da criança. Será que os espaços para o brincar, a leitura, o canto e arte em ambientes desafiadores e de criatividade, exploração e descoberta?

É importante buscar formas de reconhecer as especificidades que envolvem as relações estabelecidas pelas crianças com o mundo que as cerca e as suas experiências dentro da escola. A instituição escolar como um espaço de formação e experiência depende da interação entre os sujeitos históricos e as condições objetivas. E a educação infantil deve ser uma expressão do direito de ser criança, para criar, desenhar, imaginar e sonhar novas possibilidades para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara De Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil**. Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de Dezembro de 2009.



Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros básicos de infra-estrutura para instituições de educação infantil.** Brasília: MEC, SEB, 2008.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular:** Ensino Médio. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 53**, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, p. 5, 20 dez. 2006.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 59**, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Diário Oficial da União, Brasília, p. 8, 12 nov. 2009.